



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Prefeito "Dr. Antonio José Messias"

DECRETO Nº 4.923/95

SUMULA:

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIMENTÓCIAS.

ENGº JOSE AUGUSTO FELIPPE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Paranavaí.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A Promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Prefeito "Dr. Antonio José Messias"

PROCURADORIA JURÍDICA

efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Prefeito "Dr. Antonio José Messias"

convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 4º – A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

ARTIGO 5º – O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

ARTIGO 6º – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

ARTIGO 7º – A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Prefeito "Dr. Antonio José Messias"

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

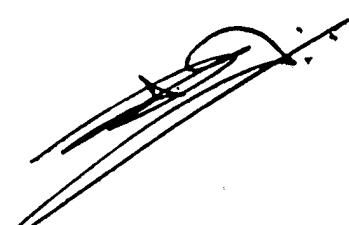
ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTADO DO
PARANÁ, EN 13 DE SETEMBRO DE 1995.

Engº JOSE AUGUSTO FELIPPE
Prefeito Municipal

EDMAR LIMA CORDEIRO

Secretário de Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Paranavaí

DECRETO Nº 4923/95

Santuário - Cria Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

Eugênio José Augusto Felippe, Prefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Paranavaí.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 20, de 19-04-93, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trabalho, artigos 29 e 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências de sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, exploração de trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas de município, em consonância com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado de Emprego e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subordinam as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Trabalho.

XXI - Articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regionais e Estadual de Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Operação de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho compõe-se de forma trípartite e paritária, por:

I - 03 representantes indicados pelo Poder Público.

II - 03 representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - 03 representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual de Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rotação, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Páço Municipal de Paranavaí, Estado de Paraná, em 13 de setembro de 1995.

EUGÉNIO JOSÉ AUGUSTO FELIPPE
Prefeito Municipal

EDMAR LIMA CORDEIRO
Secretário de Indústria e Comércio

Publicado no Órgão Oficial do Município

«DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO» N.º 11.243

Data: 15/03/95 p/ Cab. do Prefeito

Eugenio José Augusto Felippe